

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – ÁREA DA SAÚDE EDITAL Nº 086, DE 09 DE ABRIL DE 2020

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o presente Edital de Abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA para admissão em contrato administrativo temporário nas funções de Enfermeiro Assistencial, Médico Generalista e Técnico de Enfermagem para atuação na rede pública municipal de saúde no controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19 e das síndromes gripais. A contratação dar-se-á nos termos da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003 e, conforme Lei Municipal nº 6.803, de 08 de abril de 2020, sendo disciplinado pelas instruções contidas neste Edital.

1. DA FUNÇÃO:

Função	Vagas	Escolaridade e Requisitos exigidos para a inscrição	Carga Horária Semanal	Remuneração
Enfermeiro Assistencial	45	a)Graduação concluída em Enfermagem por instituição reconhecida pelo MEC; b)Registro válido no COREN-RS, e c)Experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).	30h	R\$ 2.307,14
Médico Generalista	32	a)Graduação completa em Medicina por instituição reconhecida pelo MEC; b)Registro válido no CRM-RS e c)Experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência	30h	R\$ 4.000,00

		(adulto e pediátrico).		
Técnico de Enfermagem	112	a)Ensino médio completo por instituição reconhecida pelo MEC; b)Curso técnico completo em enfermagem em instituição reconhecida pela Secretaria Estadual de Saúde; c)Registro válido no COREN-RS, e d)Experiência comprovada, de no mínimo seis meses, em assistência hospitalar e/ou urgência e emergência (pacientes adulto e pediátrico).	30h	R\$ 1.045,00

- 1.1 O exercício da função poderá exigir serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeitos a regime de escala e/ou plantão.
- 1.2 A remuneração compreende o padrão acrescido de complementos legais.
- 1.2.1 O funcionário poderá fazer jus, ainda, ao adicional de insalubridade, a ser concedido mediante laudo técnico.
- 1.3 O contratado fará jus ao auxílio-alimentação de até R\$ 270,00 por mês, conforme efetividade, nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.
- 1.4 A publicação oficial deste Edital e das demais etapas e/ou informações desse Processo dar-se-á pelo Diário Oficial dos Municípios, no *site www.diariomunicipal.com.br*. O Edital também encontra-se disponível, em caráter meramente informativo, na pasta de publicações legais/concursos, localizada no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada à Rua Gal. Osório, 918 e no *site www.pelotas.com.br/concursos-publicos*

2.DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a formação de cadastro de profissionais de nível superior e técnico para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente ao novo Coronavirus (COVID-19), conforme segue:
- a) Diabetes insulino-dependente;
- b) Insuficiência renal crônica;
- c) Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose;
- d) Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- e) Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores,
- f) Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- g) Cirrose ou insuficiência hepática;
- h) Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- i) Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus (COVID-19).

3. DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no endereço eletrônico http://www.pelotas.com.br/oportunidades/selecao-publica-simplificada, de 09 de abril até as 23h59 de 12 de abril de 2020.
- 3.2 Para inscrever-se o candidato deverá preencher corretamente os dados solicitados e requerer a inscrição on-line, anexando, **por meio de apenas um arquivo em formato pdf, os seguintes documentos**:
- a) Currículo e todas suas comprovações, observando os critérios de seleção, conforme Item 5.1 deste Edital. Obrigatoriamente, no currículo deve constar seu nome, data de nascimento, RG e CPF, além da comprovação dos requisitos exigidos para a função, nos termos do Item 1 deste Edital.
- 3.3 O preenchimento de todos os dados é de responsabilidade exclusiva do candidato.

4. DA FUNÇÃO:

4.1.ENFERMEIRO ASSISTENCIAL

Atribuições específicas: realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar as ações de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) na unidade de saúde a qual será lotado; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; cuidados de enfermagem que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas, participar da elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; atuar na prescrição da assistência de enfermagem; participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; participar da elaboração e operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente; executar outras atividades correlatas.

4.2.MÉDICO GENERALISTA

Atribuições específicas: prestar assistência médica a pacientes adultos e pediátricos na unidade a qual será lotado; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente, realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes na unidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, de acordo com as necessidades dos pacientes; realizar pareceres e dar suporte às demais clínicas na condução do paciente grave e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes quando solicitado; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu turno de trabalho, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de trabalho, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no serviço; atender a demandas específicas de pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; manusear equipamentos de suporte avançado à vida; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu turno de trabalho; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

4.3.TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições específicas: prestar o atendimento inicial a todos os pacientes de urgência e emergência; prestar assistência de enfermagem a todos os pacientes admitidos na unidade a qual for lotado conforme protocolo do serviço; participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas; realizar acolhimento dos usuários; executar, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar atividades de desinfecção e esterilização; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; prestar outros serviços correlatos com a função ou

definidos em regulamento; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; atender a demandas específicas de atendimento a pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; realizar transferência inter-hospitalar e intra-hospitalar quando necessário; executar outras atividades correlatas.

5. DA SELEÇÃO: A seleção dar-se-á pela análise do currículo, desde que atendido os requisitos de escolaridade e experiência profissional.

5.1. ANÁLISE DO CURRÍCULO

- 5.1.1 Os candidatos serão avaliados em seus currículos no que se refere à experiência comprovada nas atribuições pertinentes à função e cursos na área de atuação conforme segue:
 - 5.1.1.1 Enfermeiro Assistencial e Médico Generalista:
- a) experiência profissional atuação em urgência e emergência: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
- b) experiência profissional atuação em unidade de terapia intensiva: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
- c) experiência profissional atuação em assistência em unidade hospitalar: 05 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 10 pontos;
- d) pós-graduação na área de urgência e emergência: 05 pontos, no máximo 05 pontos;
- e) pós-graduação na área de terapia intensiva: 05 pontos, no máximo 05 pontos;

5.1.1.2 Técnico em Enfermagem:

- a) experiência profissional atuação em urgência e emergência: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
- b) experiência profissional atuação em unidade de terapia intensiva: 10 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 40 pontos;
- c) experiência profissional atuação em assistência em unidade hospitalar: 05 pontos a cada período de 12 meses (exceto o período computado para fins de requisito), no máximo 20 pontos;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

- 6.1 Em caso de igualdade na pontuação final da Seleção, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que tiver maior pontuação em:
- a) experiência profissional atuação em urgência e emergência;
- b) experiência profissional atuação em unidade de terapia intensiva.
- 6.2 Na hipótese de ocorrer a aplicação de todos os critérios de desempate previstos acima e permanecer o empate, será observado o critério de maior idade e, ainda assim, se persistir o empate, será aplicado o seguinte e último critério: os candidatos empatados serão colocados em ordem alfabética, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal ocorrido na data de publicação deste Edital, considerando:

- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem alfabética será crescente (A a Z);
- b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem alfabética será decrescente (Z a A).

7. DOS RECURSOS

- 7.1 O candidato poderá interpor recurso no prazo de **03** (**três**) **dias**, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do resultado preliminar.
- 7.2 Fica o candidato ciente de que não pode ser anexada nova documentação no requerimento do recurso.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 A divulgação oficial referente à Seleção Pública Simplificada dar-se-á através de Editais, Extratos e/ou Avisos publicados no Diário Oficial dos Municípios <u>www.diariomunicipal.com.br</u> e, em caráter meramente informativo no *site www.pelotas.com.br/concursos-publicos*.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Fica o candidato que vier a ser contratado ciente e de acordo de que poderá ter seu contrato rescindido a qualquer tempo, a critério do Município de Pelotas.
- 9.2 O candidato classificado e convocado só poderá ser admitido se atender as seguintes exigências:
- a) Comprovar a escolaridade e os requisitos para a função conforme item l e cumprir o disposto no item 2 deste Edital:
- b) Ser de nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, conforme preceitua a Constituição Federal e o Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos e não ter completado 75 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional n.º 88, de 7 de março de 2015;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10 do Art. 37 da Constituição Federal;
- g) Não registrar antecedentes criminais, ou no caso desses, ter cumprido integralmente as penas cominadas e não ter passagens pela Polícia Civil sob acusações de crime contra a vida, a honra ou o patrimônio;
- h) Não ter sido demitido pelo Município de Pelotas ou outro órgão público, por justa causa ou em decorrência de processo administrativo disciplinar e não estar incompatibilizado com investidura na função, inclusive em razão de demissão por atos de improbidade, comprovados por meio de Sindicância e ou Inquérito Administrativo, na forma da lei;
- i) Não cumprir sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- j) Ser considerado apto no exame de saúde pré-admissional, conforme rotina estabelecida pela Secretaria

de Administração e Recursos Humanos, devendo o candidato se submeter à avaliação psicológica e aos exames clínicos e laboratoriais julgados necessários;

k) Apresentar a documentação exigida neste edital e no edital de convocação, bem como documentos complementares que sejam necessários para a contratação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 09 de abril de 2020.

TAVANE DE MORAES KRAUSE

Diretora de Recursos Humanos

EDUARDO DAUDT SCHAEFER

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos